

Processo: 23118.002112/2012-25

Parecer: 1237/CGR

Câmara de Graduação
CGR

Da Presidência dos Conselhos Superiores


Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho
Presidente

Remetido em 11/10/2012

Assunto: Proposta de Emenda Substitutiva do § 4º do Art. 1º da Resolução nº 129/CONSEA

Interessado: Fernando Danner - PROGRAD

Relator(a): Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro

Parecer da Câmara:

Na 113ª sessão ordinária, de 10/10/2012, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1237/CGR..


Conselheiro Carlos Luiz Ferreira da Silva
Presidente

| | |
|---|---------------------------------------|
| | Processo: 23118.002112/2012-25 |
| | Parecer: 1237/CGR |
| Assunto: Proposta de Emenda Substitutiva do § 4º do Art. 1º da Resolução nº 129/CONSEA | |
| Interessado: Fernando Danner - PROGRAD | |
| Relator(a): Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro | |

I - Do relatório

Consta no Processo:

- 1) Memorando nº 345, de 21/08/2012 (fls. 01), com a proposta de alteração;
- 2) Resolução nº 129/CONSEA, de 13 de julho de 2006 (fls. 02 – 05) ;
- 3) Despachos para instrução e relatoria (fl. 06).

II- Da análise:

O processo tem origem na Pró-Reitoria de Graduação, por meio do Diretor de Apoio às Políticas Acadêmicas, professor Fernando Danner, o qual apresenta demanda e justificativa para alteração do § 4º do Art. 1º da Resolução nº 129/CONSEA por meio de Emenda Substitutiva, cujo conteúdo proposto transcrevemos: **“Ao monitor remunerado será concedida a bolsa mensal, cujo valor será igual ao valor pago pela Bolsa de Iniciação Científica do CNPQ”**.

Registra-se a pertinência da proposta em virtude da necessidade de definição de parâmetros específicos para o estabelecimento de tais valores, uma vez que a sua ausência fragiliza o processo.

Desta parte, entendemos ser oportuno acrescentar a especificação de que será o valor vigente **“no ano de sua concessão”** à emenda originalmente proposta, de forma que a redação final seja: **“Ao monitor remunerado será concedida a bolsa mensal, cujo valor será igual ao valor pago pela Bolsa de Iniciação Científica do CNPQ no ano de sua concessão”**

III- Do parecer:

Diante do exposto, sou de **parecer favorável** à Emenda Substitutiva com o acréscimo proposto, ao que conclamo os demais Conselheiros a votarem nestes termos.

Esse é o Parecer.

Porto Velho, 04 de outubro de 2012.


Conselheira Eleonice de Fátima Dal Magro
Relatora CGR/CONSEA